



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 375/2022
FOLHA: 6/20/22

CONTRATO N.º 218/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 023/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 09376418-1 IFP-RJ
CPF: 028.153.997-92

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: M J WERMELINGER FERRAZ ME
CNPJ/MF: 40.351.561/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 00.030.803
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: AV. SENHOR DOS PASSOS, Nº 273 – CENTRO – CARMO/RJ
TELEFONE: (22) 98167 4979
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ WERMELINGER FERRAZ
CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA
IDENTIDADE: 06806504-4 IFP/RJ
CPF: 953.403.787-72

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº023/2022**, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO, CONFORME ANEXOS I E II DO EDITAL**, com base nos documentos e informações constantes no Processo 375/2022, mediante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO, CONFORME ANEXOS I E II DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

2.1.1 Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

2.1.2 Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

2.1.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, salvo se houver a implantação de sistema eletrônico de regulação municipal.

2.1.4 Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

2.1.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

- a) Empresa credenciada localizada nos limites territoriais do Município de Cordeiro;
- b) Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de Cordeiro;
- c) Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de Cordeiro;
- d) Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de Cordeiro;
- e) Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de Cordeiro;
- f) Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de Cordeiro;
- g) Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de Cordeiro;
- h) Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de Cordeiro;
- i) Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 375/2022
FOLHA: 65/206

2.1.5 O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 2.1.4. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro ficará isenta de arcar com as despesas de traslado, alimentação e hospedagem.

2.1.6 A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

2.1.7 O atendimento deverá ser realizado conforme disponibilidade da credenciada.

2.1.8. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item 2.1.1. devendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro arcar com as despesas de traslado, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

2.1.9. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

2.1.10. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

2.1.11. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

2.2 DO RECEBIMENTO

a) Efetuada a prestação de serviços, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

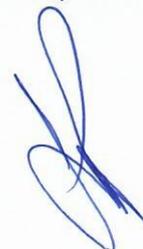
I. Provisoriamente, no ato da execução do serviço, pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

d) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.



3





- e) O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- f) A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- h) Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro –RJ
- 3.1.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 3.1.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- 3.1.4 Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, de acordo com os órgãos de classe e legislação vigente, tudo a ser comprovado no ato do credenciamento.
- 3.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 3.1.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 3.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 3.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 375/2022
FOLHA: 67/72

3.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.10 Atendimento deverá ser humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso ao serviço;

3.1.11 Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;

3.1.12 Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

3.1.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

3.1.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

3.1.15 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

3.1.16 Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

3.1.17 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

3.1.19 Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO, Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ condições deste processo.



3.2.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

3.2.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

3.2.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

3.2.5 - DA FISCALIZAÇÃO

3.2.5.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá ao responsável por cada setor de sua competência a ser definido posteriormente ao contrato através de Portaria.

3.2.5.2 A Comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato, fará avaliação "in loco", mensalmente, onde na oportunidade, realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas;

3.2.5.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

3.2.5.4 As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à esta, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

3.2.5.5 Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, como taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e eventuais envios e retiradas de amostra de produtos ofertados, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

4.2 Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e Plano Plurianual.

5.2. Considerando os procedimentos apresentados na Tabela SUS Municipal, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA

5.3. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela:

- a) Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao para pagamento;
- b) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional;

5.4 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

5.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.6 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com proposta de preços e com a proposta do licitante.

5.6.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.7 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.8 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



5.9 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do pelo Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.10 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde.

5.11 - Caso o pelo Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

5.13 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

5.14 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.15 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.16 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DOS ITENS CREDENCIADOS

5.17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00
FONTE: 51

5.17.2 RELAÇÃO DE ITENS CREDENCIADOS

5.17.2.1 – A relação dos itens credenciados está disponível conforme Anexo I do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 375/2022
FOLHA: 629/2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

6.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

6.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

6.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

6.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 375/2022
FOLHA: 622/2022

6.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

6.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.



C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro –RJ
- 9.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- 9.4 Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, de acordo com os órgãos de classe e legislação vigente, tudo a ser comprovado no ato do credenciamento.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 9.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 9.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10 Atendimento deverá ser humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso ao serviço;
- 9.11 Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;



- 9.12 Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- 9.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- 9.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- 9.15 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.16 Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- 9.17 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- 9.19 Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO, Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ condições deste processo.
- 10.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 10.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 10.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá ao responsável por cada setor de sua competência a ser definido posteriormente ao contrato através de Portaria.

11.2 A Comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato, fará avaliação "in loco", mensalmente, onde na oportunidade, realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas;

11.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

11.4 As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à esta, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

11.5 Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, como taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e eventuais envios e retiradas de amostra de produtos ofertados, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.



12.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.3 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

13.4 Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.5 Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

13.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

13.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 023/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

15.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 375/2022
FOLHA: 627/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

16.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 27 de dezembro de 2022.


MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


M J WERMELINGER FERRAZ ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

